



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

PORTARIA COREM 2R N.º 001/2024.

Convoca e regulamenta, *ad referendum* do Plenário, o processo eleitoral 2024 para eleição e posse de Conselheiros Regionais e eleição de Delegados Eleitorais no âmbito do COREM 2R e dá outras providências.

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 8º da Lei 7.287, de 18/12/1984 e pelo Artigo 7º do Decreto n.º 91.775, de 15/10/1985; com base no Art.8º, inciso XIII, e no Artigo 39º, inciso I DO Regimento Interno do COREM 2R e,

CONSIDERANDO

- a obrigatoriedade de voto entre os registrados no COREM 2R, conforme estabelecido no Art. 23º de seu Regimento Interno;
- o Art. 14º, § 1º da Constituição Federal, que determina o voto facultativo para maiores de 70 anos;
- a necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição dos Conselheiros Regionais e Delegados Eleitorais no âmbito do Conselho Regional de Museologia 2ª Região;
- as exigências legais de renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes dos Conselhos Regionais de Museologia determinadas pelos Art. 11º e 13º, § 1º da Lei 7287/1984;
- as exigências de eleição de Delegados Eleitorais para representar o Plenário de cada Conselho Regional na eleição de Conselheiros Federais nos termos do Art. 9º, alínea “a” da Lei 7.287/1984;
- a necessidade de preencher as vacâncias de Conselheiros Suplentes que renunciaram aos seus mandatos;
- o disposto nas Resoluções COFEM n.º 73/2022 e 001/2002;
- que o Plenário do COREM 2R, por meio De Convocação Aberta por sítio eletrônico convidou os (as) museólogos (as) a se candidatarem a comporem a Comissão eleitoral externa de 2024. O Diretor Secretário, apurou 08 (oito) inscrições dentro do prazo, sendo 07 (sete) adimplentes homologadas.
- que os(as) museólogos(as) Juliana Fernandes Albuquerque (0956-I), Nathalie Rodrigues Barcellos (1097-I), Samuel Ayobami Akinruli (1355-I) e Júnia Silveira Martins (1359-I) responderam ao convite enviado pelo COREM 2R por meio de convocatória aberta site oficial, redes sociais e endereço eletrônico aos registrados dentro do prazo estabelecido; e, para compor a Comissão Eleitoral externa de 2024.

RESOLVE:





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

Capítulo I – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 1.º - Convocar eleições para Conselheiros Regionais e Delegados Eleitorais no âmbito do Conselho Regional de Museologia 2ª Região.

Art. 2.º - O Calendário eleitoral para a eleição de Conselheiros Regionais e Delegados Eleitorais no âmbito do COREM 2R deverá obedecer ao disposto no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único: as datas relativas ao calendário eleitoral terão seu início computado às 00:00 h. e seu término computado às 23:59 h.

Capítulo II – DOS REQUISITOS E PROCESSO DE CANDIDATURA

Art. 3º - São requisitos de elegibilidade do Museólogo aos cargos de Conselheiro Regional e Delegado Eleitoral, nos termos do Art. 4º da Resolução COFEM n.º 73/2022:

- I – ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- II - possuir registro (definitivo ou secundário) no Sistema COFEM/COREMs há pelo menos 01 (um) ano;
- III – estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o COREM 2R até o momento do pedido de inscrição da candidatura;
- IV- estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido de inscrição da candidatura;
- V – não ter sido condenado, no período de até 3 (três) anos de antecedência ao pleito em Processo Administrativo Disciplinar ou Ético Profissional;
- VI- concordar com a apresentação de sua candidatura;
- VII- encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;
- VIII – residir na área de competência jurisdicional do COREM 2R;
- IX – ter cédula de identidade no período de validade.

Parágrafo único: As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada pelos(as) candidatos(as), informando atender a todas as condições do *caput* do presente Artigo e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Art. 4º - São considerados inelegíveis, nos termos do Art. 5º da Resolução COFEM 73/2022 e Art 1º da resolução COFEM 87/2023:

- I – o(a) cônjuge e os(as) parentes consanguíneos(as) ou afins, até o segundo grau por adoção, do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito;
- II – estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais de Museologia;
- III – estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Museologia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados;
- IV – ter renunciado ao mandato em Conselho de Museologia, persistindo o impedimento pelo período de 3 (três) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; exceto por alteração de endereço profissional que implique na mudança de Conselho de registro;
- V – ter perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 (três) anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

VI – estar, por decisão irrecorrível do órgão competente, nos últimos 8 (oito) anos anteriores à eleição, com suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do Art. 71 da Constituição Federal;

VII – estar condenado(a) pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional.

Art. 5º - O processo de candidatura a Conselheiros Regionais e Delegados Eleitorais será feito mediante requerimento (Anexo II) dirigido à Comissão Eleitoral, por uma das seguintes modalidades:

I– Entregue na sede do COREM 2R em envelope lacrado, com requerimento devidamente assinado pelas candidatas e candidatos com reconhecimento de firma se segunda-feira a sexta- feira, das 11:00 h às 17:00 h.;

II– Remetido pelos correios em envelope lacrado com Aviso de Recebimento (AR), com requerimento devidamente assinado pelas candidatas e candidatos com reconhecimento de firma; ou

III– Encaminhado para o e-mail da Comissão Eleitoral (eleicoes.corem2r@gmail.com), devidamente assinado com assinatura ou certificado digital de forma a atestar a autenticidade da assinatura.

§ 1º – O requerimento deve conter o nome civil, nome social (mediante requerimento), e a indicação do cargo a que concorrerá, de acordo com os cargos a serem preenchidos no Conselho de atuação pretendida, com o respectivo número de registro no COREM, o endereço oficial onde pode ser localizado(a), concordância com a candidatura e respectivas responsabilidades e de estar em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 2º– O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com:

I– Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, dando conta quanto ao fato do candidato se encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação na última eleição;

II– Currículo resumido de cada um(a) dos(as) candidatos(as) com até 1.400 caracteres inclusive os espaços em branco, acompanhado de foto do(a) candidato(a);

III– Para fins desta resolução, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

a) Pode ser incluído mediante requerimento escrito da pessoa interessada;

b) Com a expressão “nome social”;

c) Sem prejuízo da menção ao nome do registro civil, para fins administrativos internos do Sistema; e

d) Sem a exigência de documentação comprobatória.

IV– Certidão de Registro e Regularidade Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de registro do candidato, atestando sua regularidade financeira e situação ético-disciplinar. Para o fim específico de compor a candidatura eleitoral ao Sistema COFEM/COREMs, a Certidão acima aludida não terá sua emissão cobrada pelo COREM 2R.

§ 3º– As candidaturas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido no Anexo I desta Portaria não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral.

§ 4º– A Comissão Eleitoral poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos(as) candidatos(as), regularidade e autenticidade dos documentos apresentados como também da veracidade de seu conteúdo, resultando no indeferimento do pedido de inscrição da candidatura, constatada a inautenticidade, falsidade do documento, inelegibilidade ou outro vício decorrente de dolo.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

§ 5º – Os pedidos de inscrição, julgados procedentes, serão homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 6º – As candidaturas que tiverem sua inscrição impugnada poderão ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias a contar da ciência ou publicação no site do COREM 2R:

- O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, em correspondência entregue em envelope lacrado na sede do Conselho ou por correspondência eletrônica devidamente assinada encaminhada ao e-mail da Comissão Eleitoral;
- A Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias, a contar do recebimento do recurso, para publicar no site do Conselho ou comunicar por e-mail aos(as) candidatos(as) sobre a decisão.

Art. 6º – É assegurado a qualquer candidato(a) comunicar a renúncia à sua candidatura em petição devidamente assinada dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral.

Capítulo III – DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA VOTAR

Art. 7º - Estarão aptos ao voto os(as) museólogos(as) que estejam adimplentes com suas anuidades e débitos de qualquer natureza até cinco (05) dias úteis antes do início da eleição.

Parágrafo único: Os(as) museólogos(as) que celebrarem acordos de parcelamento de débitos com o respectivo COREM e que estejam cumprindo integralmente o acordado são considerados(as) adimplentes com suas anuidades para efeitos de direito de voto e de elegibilidade.

Art. 8º - O voto é obrigatório para todos(as) os(as) museólogos(as) registrados(as) no COREM 2R, salvo os(as) maiores de 70 anos.

Parágrafo único: O(a) profissional que detém registro definitivo ou secundário só pode votar e ser votado(a) na jurisdição em que se encontra inscrito(a).

Capítulo IV – DAS VAGAS

Art. 9º - Constituem-se vagas a Conselheiros Regionais e Delegados Eleitorais no âmbito do COREM 2R para as Eleições 2024:

- 04 (quatro) vagas para Conselheiro Regional, sendo 02 (duas) vagas para Conselheiro Efetivo e 02 (duas) vagas para Conselheiro Suplente, com mandato entre 2025 e 2027 (03 anos);
- 02 (duas) vagas para Conselheiro Regional Suplente, com mandato entre 2025 e 2026 (02 anos);
- 02 (duas) vagas para Delegado Eleitor, sendo 01 (uma) vaga para Delegado Eleitor Efetivo e 01 (uma) vaga para Delegado Eleitor Suplente com mandato em 2024 (apenas para votação na eleição do COFEM).

Capítulo V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 - O processo eleitoral ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica, por meio de link contendo a cédula eleitoral para votação a ser disponibilizado no site do COREM 2R (<http://corem2r.org>) e enviado aos registrados por e-mail.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

Parágrafo único: Fica vedada, em qualquer hipótese, a utilização de outros meios de votação, inclusive por correspondência, sob pena de nulidade.

Art. 11 - O sufrágio será exercido em votação direta, pessoal e secreta às candidatas e/ou candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, vedado voto por procuração ou por qualquer outro meio de representação.

Art. 12 - O voto se dará por meio de marcação (escolha) de:

- I – 02 (dois) candidatos a Conselheiro Regional, com mandato entre 2025 e 2027 (03 anos);
- II – 02 (dois) candidatos a Conselheiro Regional Suplente, com mandato entre 2025 e 2026 (02 anos);
- III – 01 (um) candidato a Delegado Eleitor, com mandato em 2024 (apenas para votação na eleição do COFEM);

Art. 13 - Para anular o voto, o eleitor deverá marcar a opção “NULO” em cada categoria de vaga.

Art. 14 - Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos; não computados os votos em branco e/ou nulos.

§ 1º – Havendo empate será qualificado(a), o(a) candidato(a) que tiver o número de registro mais antigo, considerando a data de homologação do registro.

§ 2º – Permanecendo o empate será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) cujo somatório em dias do tempo de registro no Sistema COFEM/COREMs, calculado a partir da data de homologação do referido registro, for maior.

Capítulo VI – DAS JUSTIFICATIVAS E MULTAS ELEITORAIS

Art. 15 - Os registrados ativos e adimplentes que não exercerem seu voto obrigatório poderão justificar sua ausência ao pleito eleitoral no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a realização do pleito, acompanhada de comprovante.

§ 1º – À Comissão Eleitoral cabe analisar as justificativas apresentadas pelos(as) não votantes.

§ 2º – A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença impeditiva do(a) eleitor(a) ou familiar próximo(a) – pais, cônjuges, filhos(as) ou enteados(as) –, comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do(a) próprio(a) eleitor(a).

§ 3º – Ao(a) museólogo(a) eleitor(a) que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento, será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) da anuidade do COREM no ano do pleito eleitoral correspondente, conforme estabelecido na Resolução COFEM n.º 001/2002.

§ 4º – Da aplicação da multa, que trata o § 3º deste artigo, caberá recurso ao Plenário do COREM, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16 - As justificativas deverão ser encaminhadas por e-mail para o endereço eleicoes.corem2r@gmail.com, juntamente com os documentos comprobatórios da justificativa.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

Capítulo VII – DA CONVOCAÇÃO PARA POSSE

Art. 17 - Convocar os Conselheiros Regionais e Delegados Eleitorais eleitos, assim como todo o Plenário do COREM 2R para posse e eleição de Diretoria 2025 e composição de Comissões Permanentes durante Reunião Extraordinária do COREM 2R a realizar-se no dia 25/11/2024, às 18:30 horas, em formato virtual.

Parágrafo único: o link para participação na Reunião Extraordinária de posse será remetido aos membros do Plenário, assim como aos Conselheiros e Delegados Eleitorais eleitos, até as 23:59 h. do dia 25/11/2024, pela Presidência do COREM 2R.

Capítulo VIII – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18 - Nomear os membros da Comissão Eleitoral Externa responsável por conduzir as Eleições 2024 do COREM 2R, indicados pelo Plenário, conforme convocação aberta publicada no site oficial, sob Presidência do primeiro:

Parágrafo único: Adotou-se como critério de composição da comissão eleitoral por ordem de antiguidade, sendo a numeração de registro mais antiga.

- I – JULIANA FERNANDES ALBUQUERQUE (COREM 2R n.º 0956-I) - Presidente;
- II – NATHALIE RODRIGUES BARCELLOS (COREM 2R n.º 1097-I) – Secretária;
- III – SAMUEL AYOBAMI AKINRULI (COREM 2R n.º 1355-I) – Vocal;
- IV – JÚNIA SILVEIRA MARTINS (COREM 2R n.º 1359-I) – Suplente.

Art. 19 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Analisar e homologar as candidaturas às vagas previstas no Art. 5º desta Portaria;
- II – Receber, apurar e auditar os votos dos eleitores;
- III – Realizar reuniões virtuais públicas para homologação de candidaturas, apuração dos votos e julgamento de recursos, registrando os resultados, decisões e julgamentos em Ata própria, assinada eletronicamente;
- IV – Elaborar, com o apoio da Assistente Administrativa do COREM 2R, atas das reuniões da Comissão Eleitoral
- V – Audituar a elaboração das cédulas de votação;
- VI – Gerenciar, com apoio da Assistente Administrativa do COREM 2R, o email da Comissão Eleitoral;
- VII – Aplicar multas e julgar recursos e justificativas quanto à ausência no pleito eleitoral;
- VIII – Auxiliar na divulgação do processo eleitoral em redes sociais e entre os profissionais registrados.

Art. 20 – A Comissão Eleitoral terá ampla autonomia para conduzir o processo eleitoral.

Art. 21 – Ao ter acesso às informações cadastrais pessoais dos museólogos registrados, a Comissão Eleitoral deverá observar as normas de tratamento de dados pessoais prevista na Lei 13.709/2018.

Art. 22 - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao plenário do COREM 2R e, destas decisões, ao Plenário do COFEM.

Art. 23 – A Comissão Eleitoral atuará até o julgamento de todos os museólogos que não participaram do processo eleitoral e não justificaram sua ausência ao pleito, impondo-lhes multa, se couber.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

Art. 24 - As reuniões da Comissão Eleitoral serão públicas, realizadas pelo link <https://join.skype.com/gz9lhR3n88Ks>.

§ 1º– Os(as) candidatos(as) ficam convocados a comparecer às reuniões da Comissão Eleitoral, marcadas conforme o calendário constante no Anexo I desta Portaria.

§ 2º– O comparecimento do(a) candidato(a) é facultativo, sendo que a realização da reunião ocorrerá normalmente no caso de ausência.

§ 3º– Todas as reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas devidamente assinadas pelos membros da Comissão e demais presentes. No caso de presença de candidatos, tal ocorrência deve ficar registrada ao lado do nome.

§ 4º– Os(as) presentes, durante as reuniões da Comissão Eleitoral, que não sejam integrantes da mesma, não poderão se manifestar.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Esta Portaria e seus anexos, conjuntamente com o disposto na Resolução COFEM n.º 73/2022, deverão ser cumpridos e observados no âmbito da realização do processo eleitoral do COREM 2R no ano de 2024.

Art. 26 - Esta Portaria, ad referendum do Plenário, entra em vigor a partir desta data, devendo ser publicada no site do COREM 2R.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2024.



Presidente
Conselho Regional de Museologia - 2ª Região



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM
 Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

ANEXO I

NOVO CALENDÁRIO PROCESSO ELEITORAL COREM 2R - 2024

DATA/PERÍODO	HORA	LOCAL	ATIVIDADE/AÇÃO
17/07/2024 a 05/08/2024	até 23:59 h.	- envio pelo correio para sede do COREM 2R - envio para o e-mail eleicoes.corem2r@gmail.com	Recebimento de candidaturas a Conselheiros Regionais e Delegado Eleitoral.
Até 08/08/2024	19:00 h.	https://join.skype.com/gz9lhR3n88Ks	Reunião da Comissão Eleitoral para julgamento quanto à homologação das candidaturas.
10/08/2024	até 23:59 h.	http://corem2r.org	Divulgação das candidaturas deferidas e indeferidas.
Até 12/08/2024	23: 59 h.	- entrega na sede do COREM 2R (segunda à sexta, das 11:00 h. às 17:00 h.) - envio pelo correio para sede do COREM 2R - envio para o e-mail eleicoes.corem2r@gmail.com	Protocolo de recursos quanto ao indeferimento de candidaturas.
13/08/2024	19:00 h.	https://join.skype.com/gz9lhR3n88Ks	Reunião de julgamento de recursos pelo Plenário do COREM 2R.
18/08/2024 a 25/08/2024	até 23: 59 h.	http://corem2r.org	Divulgação dos candidatos com candidaturas habilitadas pós recurso.
27/08/2024 a 30/08/2024	até 23: 59 h.	http://corem2r.org	VOTAÇÃO
De 03/09/2024 a 09/09/2024	19:00 h.	https://join.skype.com/gz9lhR3n88Ks	Reunião de apuração de votos.
Até 15/09/2024	até 23: 59 h.	http://corem2r.org	Divulgação do resultado das eleições.
Até 19/09/2024		http://corem2r.org	Data limite para publicação Portaria de designação do (a) Delegado (a) Eleitoral e respectivo (a) suplente.
Até 08/10/2024		- entrega na sede do COREM 2R (segunda à sexta, das 11:00 h. às 17:00 h.) - envio para o e-mail eleicoes.corem2r@gmail.com	Recebimento das justificativas dos (as) profissionais ausentes ao processo eleitoral.
30/10/2024		https://join.skype.com/gz9lhR3n88Ks	Julgamento dos (as) museólogos (as) que não participaram do processo eleitoral e não justificaram sua ausência no pleito.
31/10/2024			Encerramento da atuação da Comissão Eleitoral.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

Até 25/11/2024	19:00 h.	Plenário Virtual	Reunião de Posse dos novos Conselheiros Eleitos e eleição da Diretoria e Comissões para 2025.
31/12/2024			Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros(as) do COREM 2R.
01/01/2025			Início dos mandatos do novo Plenário COREM 2R e Diretoria, quando pertinente.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM
 Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Nº Processo: <i>{campo a ser preenchido pelo COREM}</i>	Data de Recebimento: _____ / _____ / _____
---	--

_____, de _____ de _____.

À Comissão Eleitoral do COREM 2R,

Eu, abaixo assinado, venho requerer deste Conselho Regional de Museologia 2ª Região inscrição à candidatura do(s) cargo(s) eletivo(s) abaixo discriminados:

1. DADOS DO MUSEÓLOGO REQUERENTE:

1.1	Nome civil:	
1.2	Nº de Registro no COREM 2ª Região: _____ - _____ Emitido em _____ / _____ / _____.	
1.3	RG nº:	
1.4	CPF nº:	
1.5	Endereço:	
1.6	Cidade/UF:	CEP:
1.7	Fone: ()	Celular: ()
1.8	E-mail:	

DECLARO,

Atender ao disposto nos Art. 4º e Art. 5º da Resolução COFEM n.º 73/2022 e no Art. 1º da Resolução COFEM n.º 87/2023 e que minha candidatura satisfaz as condições de elegibilidade para concorrer às eleições no âmbito do Sistema COFEM/COREMs para:





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

2. ESCOLHA DA VAGA A CONCORRER:

<input type="checkbox"/> Conselheiro Regional	Com mandato entre 2025 e 2027 (03 anos)
<input type="checkbox"/> Conselheiro Regional Suplente	Com mandato entre 2025 e 2027 (03 anos)
<input type="checkbox"/> Conselheiro Regional Suplente	Com mandato entre 2025 e 2026 (02 anos)
<input type="checkbox"/> Delegado Eleitoral	Com mandato apenas para atuar na eleição do COFEM no ano de 2024

DECLARO, AINDA,

Estar em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral para o mandato acima escolhido, ficando ciente das atribuições do cargo pretendido, comprometendo-me, caso eleito, a assumir, honrar, e cumprir meu mandato de Conselheiro (a) ou Delegado Eleitoral.

E por ser esta a expressão da verdade, peço deferimento.

NOME DO MUSEÓLOGO (A):
NÚMERO DE REGISTRO:

Anexar os seguintes documentos:

- Certidão de Registro e Regularidade (Pessoa Física) emitida pelo COREM 2R – solicitação [neste link](#).
- Certidão do Tribunal Regional Eleitoral ou comprovante de votação na última eleição, comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais.
- Foto recente para divulgação.





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

Resumo Curricular:

[Os campos abaixo serão preenchidos pelo COREM 2R]

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL

SOLICITAÇÃO DE CANDIDATURA A _____

DEFERIDA

INDEFERIDA

MOTIVO INDEFERIMENTO:

Em _____ de de _____.

Juliana Albuquerque
COREM 2R n.º 0956-I

Nathalie Barcellos
COREM 2R n.º 1097-I

Samuel Akinruli
COREM 2R n.º 1355-I

Júnia Martins
COREM 2R 1359-I



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: b411ff162e569c7d73bd9a136b2010eef8072e5c8673675d8aa865e1ff5eefb8

Link de validação: <https://valida.ae/3082ecdf787532b12ae76007688f26baeaa4171317e22167?sv>

Validador



Página de auditoria



Hash SHA256 do original **b411ff162e569c7d73bd9a136b2010eef8072e5c8673675d8aa865e1ff5eefb8**

Link de validação: <https://valida.ae/3082eccdf787532b12ae76007688f26baeea4171317e22167>

Última atualização em **09/07/2024 12:22**

Assinaturas realizadas: **1/1**

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento



Histórico

-  09/07/2024 12:22 Celia Maria Corsino - Conselho Regional de Museologia 2º Região - Presidente (presidente.corem2rg@gmail.com, CPF 370.883.867-04) criou este documento
-  09/07/2024 12:22 Celia Maria Corsino - Conselho Regional de Museologia 2º Região - Presidente (presidente.corem2rg@gmail.com, CPF 370.883.867-04) visualizou este documento pelo IP 200.152.97.192
-  09/07/2024 12:22 Celia Maria Corsino - Conselho Regional de Museologia 2º Região - Presidente (presidente.corem2rg@gmail.com, CPF 370.883.867-04) assinou este documento pelo IP 200.152.97.192